



Id:12525630041C07FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

DECRETO Nº 005/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

LOTE 26 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140B
SERVIÇO DE RETÍFICA
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 4.255,00 (Quatro mil e duzentos e cinquenta e cinco Reais)
EMPRESA VENCEDORA: FRANCISCO MARCIANO BENICIO DE SOUSA ME, CNPJ: 15.579.429/0001-52.

LOTE 27 - GOL GVI
SERVIÇO DE FUNILARIA
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 15.875,00 (Quinze mil e oitocentos e setenta e cinco Reais)
EMPRESA VENCEDORA: FRANCISCO MARCIANO BENICIO DE SOUSA ME, CNPJ: 15.579.429/0001-52.

LOTE 28 - S-10 2.8 2006
SERVIÇO DE FUNILARIA
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 6.270,00 (Seis mil e duzentos e setenta Reais).
EMPRESA VENCEDORA: FRANCISCO MARCIANO BENICIO DE SOUSA ME, CNPJ: 15.579.429/0001-52.

LOTE 29 - L 200
SERVIÇO DE FUNILARIA
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 29.630,00 (Vinte e nove mil e seiscentos e trinta Reais)
EMPRESA VENCEDORA: FRANCISCO MARCIANO BENICIO DE SOUSA ME, CNPJ: 15.579.429/0001-52.

LOTE 30 - TORO
SERVIÇO DE FUNILARIA
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 29.630,00 (Vinte e nove mil e seiscentos e trinta Reais)
EMPRESA VENCEDORA: FRANCISCO MARCIANO BENICIO DE SOUSA ME, CNPJ: 15.579.429/0001-52.

LOTE 31 - AMAROK
SERVIÇO DE FUNILARIA
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 29.630,00 (Vinte e nove mil e seiscentos e trinta Reais)
EMPRESA VENCEDORA: FRANCISCO MARCIANO BENICIO DE SOUSA ME, CNPJ: 15.579.429/0001-52.

LOTE 32 - FIURINO
SERVIÇO DE FUNILARIA
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 16.875,00 (Dezesseis mil e oitocentos e setenta e cinco Reais)
EMPRESA VENCEDORA: FRANCISCO MARCIANO BENICIO DE SOUSA ME, CNPJ: 15.579.429/0001-52.

LOTE 33 - ÔNIBUS VW 15190 MAN
SERVIÇO DE FUNILARIA
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 15.450,00 (Quinze mil e quatrocentos e cinquenta Reais)
EMPRESA VENCEDORA: FRANCISCO MARCIANO BENICIO DE SOUSA ME, CNPJ: 15.579.429/0001-52.

LOTE 34 - CAMINHÃO MBENZ 2013
SERVIÇO DE FUNILARIA
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 10.470,00 (Dez mil e quatrocentos e setenta Reais)
EMPRESA VENCEDORA: FRANCISCO MARCIANO BENICIO DE SOUSA ME, CNPJ: 15.579.429/0001-52.

LOTE 35 - CAMINHÃO IVECO TECTOR 260E28
SERVIÇO DE FUNILARIA
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 10.470,00 (Dez mil e quatrocentos e setenta Reais)
EMPRESA VENCEDORA: FRANCISCO MARCIANO BENICIO DE SOUSA ME, CNPJ: 15.579.429/0001-52.
VALOR TOTAL GERAL: R\$ 565.705,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil, e setecentos e cinco reais)

EMPRESA VENCEDORA:

| ORDEM | EMPRESA |
|-------|---|
| 01 | VENCEDORA: FRANCISCO MARCIANO BENICIO DE SOUSA ME, CNPJ: 15.579.429/0001-52. |

PMPL, em PEDRO LAURENTINO (PI), 20 de maio de 2021.

Leôncio Leite de Sousa
Prefeito Municipal

Institui o Plano Municipal de Educação Ambiental (2021-2024) Programas de Educação Ambiental no âmbito do Município de Santa Cruz dos Milagres-PI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres, Estado do Piauí, WILNEY RODRIGUES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de execução de Políticas Públicas de Educação Ambiental no âmbito deste município, bem como a ampliação da oferta de Educação Formal e não Formal, qualificação profissional para professores, gestores, sociedade civil com ações voltadas para a preservação ambiental no quadriênio de 2021 a 2024;

DECRETA:

Art 1º. Este Decreto dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação Ambiental para o quadriênio 2021 a 2024, no âmbito do município de Santa Cruz dos Milagres-PI, na forma do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º. A Secretário Municipal de Educação será responsável por monitorar a implementação do Plano Municipal de Educação Ambiental, em conjunto com a Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, ESTADO DO PIAUÍ, EM 13 DE JANEIRO DE 2021.

WILNEY RODRIGUES DE MOURA

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES

Id:04719F7C5CB806BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

DECRETO Nº 015, DE 04 DE MAIO DE 2021.

"Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Cruz dos Milagres, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 339/2019."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Lei Municipal nº 339/2019, o qual determina que o Poder Executivo Municipal regulamentará o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de decreto,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz dos Milagres, instituído pela Lei Municipal nº 339/2019, com a finalidade de administrar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente e que compreende, genericamente, aquelas deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Cruz dos Milagres.

CAPÍTULO I

DO GERENCIAMENTO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo terá sua aplicação gerida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fundamento no artigo 2º da Resolução do CONANDA de nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Parágrafo único - Na gerência deste Fundo deverão ser observados os Princípios da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e as diretrizes gerais da política
(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente formuladas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de suas Resoluções.

Art. 3º - Fica designado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria Municipal de Assistência Social para atuar nas funções de gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz dos Milagres, cujos atos de gerenciamento serão emanados do Poder Executivo por meio de Portaria ou Decreto.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria Municipal de Assistência Social ficarão responsáveis pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de conta específica destinada à movimentação das receitas e despesas do Fundo.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Ações para infância e adolescência devem ter um registro próprio, de forma que a disponibilidade de caixa, receita e despesas, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º - A destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a Resolução ou o ato administrativo equivalente que a materialize ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 4º - As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o Princípio Constitucional da Prioridade Absoluta, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

§ 5º - Os recursos do Fundo poderão ser destinados à pesquisa, ao estudo, à programas de proteção especial à criança e ao adolescente cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, à capacitação de recursos humanos e aquisição de materiais.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO

Art. 4º - São receitas do Fundo:

I - Recursos financeiros especificados e consignados na Lei Orçamentária Anual do Município e os adicionais que a referida Lei estipular no transcorrer de cada exercício;

II - Doações decorrentes do Imposto de Renda, em conformidade com o que está preceituado no artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Decretos Presidenciais e demais Portarias Ministeriais regulamentadores da matéria;

III - Multas decorrentes de sanções previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - Auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados diversos;

V - Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados pelo Município em favor do fundo;

VI - Produto da arrecadação de outras receitas oriundas do financiamento de atividades econômicas e de prestações de serviços;

VII - Resultado das aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

VIII - Saldos dos exercícios anteriores;

IX - Direitos que porventura vierem a constituir;

X - Bens imóveis e móveis sem ônus, destinados à execução dos Programas de deliberações do Fundo, com a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI - Outras receitas que venham a ser instituídas por Lei.

Art. 5º - Constituem-se despesas do Fundo:

I - Financiamento total ou parcial de programas e/ou projetos de atendimento à criança e ao adolescente, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em consonância com o Plano de aplicação do respectivo financiamento;

II - Aquisição de material permanente e de consumo, bem como, insumo para o desenvolvimento dos programas de atendimento à criança e ao adolescente;

III - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Fundo;

IV - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e necessária à execução ou aquisição de bens e serviços de comprovada utilidade para a criança e o adolescente para fins de garantir os direitos constitucionais e infraconstitucionais destes, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Outras despesas não previstas anteriormente que venham a surgir por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de Resolução.

CAPÍTULO III

DA CONTABILIDADE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação, com prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas e diretrizes de atendimento aos programas que visem atender aos direitos e interesses da criança e do adolescente, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 8º - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, mantendo a observância a legislação em vigor.

Art. 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio.

Art. 10 - A escrituração contábil será feita seguindo os ditames da contabilidade pública.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão, os balancetes mensais das receitas e das despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação vigente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade-Geral do Município de Santa Cruz dos Milagres.

Art. 11 - A execução orçamentária das receitas se processará por intermédio da obtenção de sua receita nas fontes determinadas nesta Lei e por eventual suplementação do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ 1º - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

§ 2º - Os recursos aprovados como créditos adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de cinco dias a contar da aprovação daqueles.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 13 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Regulamentar a aplicação dos recursos do Fundo e estabelecer critérios gerais de repasse dos recursos financeiros do Fundo, através de Planos anuais e plurianuais;

II - Apreçar e aprovar, caso a caso, as propostas apresentadas por entidades governamentais e não governamentais, para financiamento de projetos e atividades, com recursos do Fundo, levando-se em conta os critérios gerais aprovados pelo próprio Conselho;

III - Conceder certificados de pré-qualificação de projetos ou atividades, a entidades governamentais e não governamentais para que possam captar diretamente recursos para o Fundo junto a pessoas físicas e jurídicas, sem dispensa da análise dos projetos e atividades, conforme previsto no inciso anterior;

IV - Autorizar despesas decorrentes dos convênios, acordos, contratos, ajustes e similares, firmado em conformidade com os projetos e atividades aprovados;

V - Acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Fundo;

VI - Apreçar e aprovar especificamente as contas e relatórios da Secretaria Municipal de Assistência Social, elaborados pelo gestor financeiro do Fundo nomeado por ato do Poder Executivo;

VII - Emitir normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

VIII - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Secretaria Municipal de Assistência Social, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IX - Disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, bem como da destinação de verbas oriundas do Fundo e programas desenvolvidos com recursos deste, requisitando auditoria do Município, sempre que necessário.

Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto ordenador de despesas do Fundo:

I - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento relativas a gastos devidamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Manter em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Encaminhar à Contabilidade-Geral do Município:

a) Mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas;

b) Trimestralmente, os inventários de bens, materiais e serviços;

c) Anualmente, os inventários de bens móveis e imóveis e o balancete geral do Fundo.

(*Continua na próxima página*)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres**

IV - Providenciar, junto a Contabilidade-Geral do Município, as demonstrações mencionadas anteriormente;

V - Providenciar, junto à Contabilidade-Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações, mencionadas anteriormente;

VII - Providenciar a abertura de conta corrente para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em agência de estabelecimento oficial de crédito;

VIII - Fornecer ao Ministério Público, quando requisitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Legislação pertinente;

IX - Acompanhar a dotação orçamentária e realizar a conciliação bancária;

X - Preparar lançamentos das receitas e despesas mensais;

XI - Manter controle de pagamento de parcelas de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;

XII - Controlar contas bancárias;

XIII - Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 15 - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - Aprovar a programação anual e plurianual do Fundo;

II - Fazer constar na proposta orçamentária anual do Município, recursos suficientes para o Fundo desenvolver suas ações;

III - Apresentar ao Poder Legislativo Municipal, por ocasião da prestação de contas anual, relatório detalhado das ações desenvolvidas pelo Fundo.

Art. 16 - Compete ao Ministério Público, fiscalizar a utilização dos incentivos fiscais, na forma do artigo 260, §4º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CAPÍTULO V

DA REGULAMENTAÇÃO E VIGÊNCIA DO FUNDO

Art. 17 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz dos Milagres terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, ESTADO DO PIAUÍ, EM 04 DE MAIO DE 2021.

Wilney Rodrigues de Moura
WILNEY RODRIGUES DE MOURA
Prefeito Municipal

Id:0B61FAD6306A06BD



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

EXTRATO DE CONTRATO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICA-SE a Publicação no DOM/PI no dia 12 de Maio de 2021 • Edição IVCCCXVIII pag. 174 do PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres. CONTRATADA: P R LUNA DE AZEVEDO FILHO ME. CNPJ Nº 16.940.733/0001-46. OBJETO: Aquisição de Material elétrico. ONDE-SE-LÊ: VALOR ESTIMADO: R\$ 230.573,80. LEIA-SE: VALOR ESTIMADO: R\$ 250.766,30.

Santa Cruz dos Milagres (PI), 20 de Maio de 2021.
Prefeito Municipal

Id:05D4E4F4BA4206C1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI
EXTRATO DE ADITIVOS**

1º Termo Aditivo - Pregão Eletrônico nº 014/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres

CONTRATADA: SOARES & FRAZÃO LTDA CNPJ. Nº 05.496.113/0001-43

OBJETO: TERMO ADITIVO (REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO)

Fundamentação: Lei 8.666/93 conforme art. 65 II, "d" e alterações posteriores.

Reajuste dos valores unitários solicitado pela Contratada e deferido pela Contratante.

| PRODUTO | VALOR ATUAL | VALOR/REEQUILIBRIO |
|-----------------|-------------|--------------------|
| Óleo diesel S10 | 3,80 | 4,15 |
| Gasolina comum | 4,45 | 5,10 |

DATA DA ASSINATURA: 05/01/2021.

Santa Cruz dos Milagres (PI), 05 de janeiro de 2021.

Prefeito Municipal

Id:01AB148BA1A406C4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI
EXTRATO DE ADITIVOS**

2º Termo Aditivo - Pregão Eletrônico nº 014/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres

CONTRATADA: SOARES & FRAZÃO LTDA CNPJ. Nº 05.496.113/0001-43

OBJETO: TERMO ADITIVO (REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO)

Fundamentação: Lei 8.666/93 conforme art. 65 II, "d" e alterações posteriores.

Reajuste dos valores unitários solicitado pela Contratada e deferido pela Contratante.

| PRODUTO | VALOR ATUAL | VALOR/REEQUILIBRIO |
|-----------------|-------------|--------------------|
| Óleo diesel S10 | 4,15 | 4,89 |
| Gasolina comum | 5,10 | 5,89 |

DATA DA ASSINATURA: 19/03/2021.

Santa Cruz dos Milagres (PI), 19 de março de 2021.

Prefeito Municipal

Id:05D4E4F4BA42080D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (2021-2024)
PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
2021

(Continua na próxima página)